

07	0391-001101/2014	Cascol Combustíveis Para Veículos Ltda	Rivelino Braga P. de Souza - Diretor Presidente
08	0391-000017/2014	NOVACAP	Fernanda Pinheiro do Vale Lopes - OAB/DF 43.909
09	0391-000370/2012	Luiz Imbroisi Filho	O mesmo
10	0391-000583/2014	Departamento de Estradas e Rodagem do Distrito Federal	Joaquim Guedes - Gerente da GEMAF/PROJUR/DER/DF
11	0391-001241/2015	Kits Utilidades Domésticas e Materiais Construção	Michele Castro de Araújo Oliveira - OAB/DF 35.831
12	0391-000835/2015	Agência de Desenvolvimento do DF - TERRACAP	Keila Terezinha Enghardt Nery - OAB/DF 33.945 e Murillo Pereira da Silva Lima

Brasília/DF, 13 de março de 2020

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da CJAI

JULGAMENTOS

Processo: 0391-000951/2015; Interessado: MANOEL COELHO DOS SANTOS ROCHA Procuradores: MARCELO BORGES FERNANDES - OAB/DF 16.912 e CRISTIANO CANTANHEDE BEHMOIRAS - OAB/DF 13.595 Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 4187/2015. RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN CACI/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de advertência. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Processo: 0391-002491/2015. Interessado: ANTÔNIO FRANCISCO DE OLIVEIRA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7695/2015. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES SILVA SO/DF.

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, no sentido de manter as penalidades de apreensão do espécime, suspensão das atividades de criador amadorístico, e diminuição do valor da multa para R\$ 500,00 (quinhentos reais), em razão de que o espécime encontrado não estava enquadrado com o risco de extinção à época da lavratura do auto de infração, o que modifica o enquadramento da multa para inciso I do art. 24, I do Decreto n.º 6.514/2008. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Processo: 0391-002876/2015. Interessado: FELISBERTO ANDRÉ DE DEUS. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7678/2015. Relatora: NATÁLIA C. C. M. TEIXEIRA - FAPE/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2020.

Processo: 0391-000187/2015. Interessado: PAIOL PIZZARIA E CHOPERIA LTDA. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 2216/2012

RELATOR: MAJ QOPM JOSÉ GABRIEL DE SOUZA JÚNIOR - PM/DF. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter a penalidade de multa no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e interdição total do estabelecimento. Notifique-se. Publique-se.

PROCESSO N.º: 0391-000777/2016; INTERESSADO: ESTEVÃO MARTINS NETO; PROCURADOR: O MESMO; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 7589/2016; RELATOR: PEDRO HENRIQUE SAAD MESSIAS DE SOUZA - OAB/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto do relator, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL provimento, para manter a penalidade de apreensão e diminuir o valor da multa em 10%, em razão do previsto no art. 21, IV, da IN IBAMA n.º 12/2012, restando o valor de R\$ 4.500 (quatro mil e quinhentos reais). Notifique-se. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2020.

PROCESSO N.º: 0391-001295/2015; INTERESSADO: DJALMA ANTUNES JACQUES; PROCURADORA: CECÍLIA TÁVORA ANTUNES JACQUES - OAB/DF 45.105; ASSUNTO: AUTO DE INFRAÇÃO N.º 6151/2015; RELATORA: NATÁLIA MONTENEGRO BUGARIN CACI/DF

JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal - CONAM, em sua 25ª reunião ordinária, ocorrida em 30 de janeiro de 2020, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para manter as penalidades multa no valor de R\$ 47.700,00 (quarenta e sete mil e setecentos reais), APREENSÃO do espécime e SUSPENSÃO da licença da atividade de criação amadora de passeriformes silvestres. Notifique-se. Publique-se. Brasília, 31 de janeiro de 2020.

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente da Sessão

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL

COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

ATO DELIBERATIVO Nº 01, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Delibera sobre indicação e substituição dos membros das instituições integrantes da CD-P2R2, em complementação à Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

A COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS CD-P2R2 - no exercício suas atividades, conforme Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento de indicação de membros, conforme artigo 3º, §2º e artigo 4º, § 2º da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019.

Considerando o disposto no artigo 37 da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019, assim delibera:

Art. 1º Os órgãos executores e de apoio que compõem a CD-P2R2 deverão indicar, obrigatoriamente, 02 (dois) representantes, sendo 01 (um) titular e 01 (suplente);

Parágrafo Único - A Secretaria Executiva deverá incluir como pauta da 1ª reunião ordinária de cada ano a confirmação da representação das instituições componentes da CD-P2R2;

Art. 2º A indicação e substituição dos membros indicados poderão ser realizadas mediante espontânea iniciativa dos órgãos que deverão encaminhá-las via Ofício no respectivo Processo SEI;

§1º O Instituto Brasília Ambiental, na condição de secretaria executiva, indicará aos órgãos o Processo SEI ao qual o Ofício deverá ser encaminhado, exclusivamente, no ambiente SEI da CD-P2R2;

§2º - O ofício deverá ser encaminhado à Presidência da Comissão contendo, minimamente, o nome completo, matrícula, setor de lotação, login no ambiente SEI do GDF (quando couber), telefones de contato e e-mail de contato;

Art. 3º O Instituto Brasília Ambiental deverá, anualmente, promover a publicação dos nomes dos representantes indicados, no Diário Oficial do Distrito Federal - DODF;

Art. 4º A não participação dos representantes nomeados, nas reuniões ordinárias e extraordinárias, observarão as disposições contidas no artigo 31 da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019;

Art. 5º Este Ato Deliberativo entra em vigor na data de sua publicação.

ALVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES

Presidente da Comissão

SECRETARIA DE ESTADO DO ESPORTE E LAZER

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 46, DE 13 DE MARÇO DE 2020

A SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL, Substituta, no uso das atribuições e da delegação de competência nos termos do art. 1º, item III, alínea "d" da Portaria nº. 12, de 08 de abril de 2019, publicada no DODF nº 68, de 10 de abril de 2019, página nº 14, e considerando a necessidade de se atender a pedidos de informação exarados pelo Ministério Público de Contas do Distrito Federal (MPC-PG-TC), nos termos do Ofício nº. 109/2019-G3P-MPC, datado de 05/12/2019 (SEI nº. 34006507), bem como, do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), nos termos do Ofício nº. 2393/2019-PGJ/MPDFT, datado de 17/12/2019 (SEI nº. 34007602), resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo por mais 30 (trinta) dias, para finalização dos trabalhos da Comissão para Regularização de Espaço Público - Autódromo Internacional de Brasília, conforme art. 2º da Ordem de Serviço nº 03, de 14 de janeiro de 2020, publicada no DODF nº 10, de 15 de janeiro de 2020, pg. 29.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

SIMONE NEGRÃO DOS SANTOS

DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 84, DE 12 DE MARÇO DE 2020

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL, nos termos do art. 134, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal; art. 114, §1º, da Lei Orgânica do Distrito Federal; art. 2º, § 7º, da Emenda à Lei Orgânica nº 61/2012; e no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI, e 100, da Lei Complementar Federal nº 80/94, e nos artigos 8º, 9º, incisos VII e XV, e 21, incisos I e XIII, da Lei Complementar Distrital nº 908/2016, que promoveu alterações na Lei Complementar Distrital nº 828/2010 e Lei Complementar nº 840/2011, resolve:

Art. 1º Fica extinta, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal: A Gerência de Conformidade da Folha, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 2º O Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá, da Defensoria Pública do Distrito Federal, passa a denominar-se, Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá e do Itapoã, da Defensoria Pública do Distrito Federal, mantendo seus atuais ocupantes.

Art. 3º Fica extinto, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFG-14, de Gerente, da Gerência de Conformidade da Folha, da Diretoria de Gestão de Pessoas, da Subsecretaria de Administração-Geral, da Defensoria Pública do Distrito Federal (COD SIGRH 04000906);

Art. 4º Fica criado, sem aumento de despesas, na estrutura Administrativa da Defensoria Pública do Distrito Federal:

01(um) Cargo em Comissão, Símbolo DFA-05, de Assessor Técnico de Atendimento Judiciário, do Núcleo de Assistência Jurídica do Paranoá e do Itapoã, da Defensoria Pública do Distrito Federal;

Art. 5º O saldo proveniente da transformação de cargos desta Portaria passa a compor o banco de saldo remanescente de cargos da Defensoria Pública do Distrito Federal.

Art.6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.7º Revogam-se as disposições em contrário.

MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS